Obs: 1ª Discussão vs 2ª Extra.
Discussão final vs 3ª Extra.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA DE GOVERNO

Aprovado em 1ª discussão
inclua-se na ordem do dia da
próxima reunião em discussão
final.
Em. 12/08/94.
PRESIDENTE

LEI Nº 1.786

DE, 12 de agosto de 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 12/08/94
PRESIDENTE

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as orientações gerais para elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixados as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativos ao exercício financeiro de 1995.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas, segundo os preços vigentes em julho de1994.

Art. 3º-Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará o índice de correção, baseado no comportamento da receita.

PARÁGRAFO ÚNICO -O Poder Executivo atualizará em 1º de janeiro de 1995 os valores constantes da Lei Orçamentária, baseado no índice da inflação acumulada de julho a Dezembro de 1994 e trimestralmente durante a execução orçamentária, no ano de 1995, os valores da Lei Orçamentária com base em indicadores macroeconomicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita.

Art.4º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.5º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1995, deverá considerar os efeitos econômicos na receita e na despesa decorrente de:

I - Alterações na estrutura básica da Administração Municipal (extinção ou expansão de órgãos);

II - Alienação de Imóveis;

III- Racionalização administrativa;

Art.6º- As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo far-se-ão em categoria de Programação (Projetos e/ou Atividades) classificada exclusivamente como transferências intergovernamentais.

Art.7º- Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal direta e indireta serão observados os seguintes principios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - Não poderão ser programados novos projetos a conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) das metas físicas, e que tenham viabilidade técnica e financeira comprovada.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.8º- A Lei Orçamentária abrangerá, o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, o orçamento de investimentos das empresas de Sociedade de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente detenha maioria do Capital Social com direito a voto bem como o orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados.

Art.9º- O art.30, Parágrafo Segundo da Lei Orgânica do Município prevê que as despesas com Pessoal e encargos deverão respeitar o limite estabelecido no art.38, Parágrafo Único, das Disposições Contituições Transitórias da Constituição da República.

§ 1º - Nas propostas de reajuste salarial dos servidores públicos municipais, o Poder Executivo observará os dispositivos constitucionais, e adotará critérios que objetivem uma política salarial justa, visando eliminar as distorções existentes.

§ 2º - O disposto no Caput e no § 1º deste artigo aplica-se também, e individualmente, a todos os órgãos da Administração indiretas e Fundações instituidas ou mantidas pelo Poder Público.

Art.10- As despesas com o custeio administrativo e operacional terão como limite máximo, em termos reais, os critérios correspondentes no orçamento.

Art.11- As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no anexo I e a disponibilidade de recursos.

Art.12- As despesas com juros e outros encargos e amortização da dívida contratada deverão ser consideradas na Lei Orçamentária assim como outras despesas em decorrencia da Lei específica, com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art.13- A destinação de recursos para clubes e associações esportivas, blocos carnavalescos e entidades congêneres será autorizada pelo Executivo conforme regulamentação específica. Os recursos para esta finalidade poderão ser de até 3% (três por cento) do orçamento.

Art.14- As receitas próprias das Fundações instituidas ou mantidas

pelo Poder Público bem como, das empresas de Economia Mista a que se refere o art.8º desta Lei serão programados para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com despesas obrigatórias.

Art.15- Os valores da receita e da despesa constante da Lei Orçamentária anual e os do Orçamento Plurianual de investimentos serão indicados em moeda nacional.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.16- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art.17- Para efeito do disposto no art.30, Parágarfo Segundo da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

I - as despesas com o pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos § 1º e 2º do art.9º desta Lei.

II - As despesas com o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e respectivos encargos, obedecerão ao disposto do art.10 desta Lei;

III- As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I desta Lei e a disponibilidades dos recursos.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.18- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 215 à 221 da Lei Orgânica do Município, abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art.19- A proposta Orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art.20- O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferencias de recursos do Estado e da União pela execução descentralizado das ações de Saúde conforme estabelecido no art. 232, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.21- Na estimativa das receitas serão consideradas as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal tais como:

I - Reavaliação de alíquotas incidentes sobre os impostos;

II - Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações da legislação tributária, serão objeto de justificativa ou mensagem ao Projeto de Lei, encaminhado à Câmara com a discriminação dos recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art.22- O orçamento de investimentos será apresentado à sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos bem como da aplicação destes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O demonstrativo a que se refere o parágrafo primeiro, indicará obrigatóriamente quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto.

Art.23- Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo II desta Lei.

Art.24- Os investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo orçamento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.25- Na Lei Orçamentária Anual, qua apresentará a programação do orçamento fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma o seu menor nível de detalhamento.

I - O Orçamento a que pertence:

II - à natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a - Despesas Correntes

1- pessoal e encargos sociais

2- material de consumo

3- serviços de terceiros e encargos

4- juros e encargos da dívida

5- Outras despesas correntes

b- **Despesas de Capital**

1- Investimentos

2- Inversões Financeiras

3- Amortização da Dívida

4- Outras Despesas de Capital

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentado de forma sintético e agregado, evidenciando o déficit ou Superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A Lei Orçamentária incluirá entre outros, os demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III- da despesa por fonte de recursos, para cada órgão.

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município;

V - dos investimentos consolidados previstos no Orçamento do Município.

VI- dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - Além do disposto no caput deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.26- Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda constar da proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art.27- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art.28- A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, deverá explicitar a situação observada no exercício de 1993, em relação aos limites a que se refere a Lei Orgânica do Município.

Art.29- Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os Demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, inclusive as disposições contidas no Art. 21 bem como a Indicação dos Recursos compensatórios correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Mensagens do Prefeito que encaminhará à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais especiais conterão, no que couber as informações e os demonstrativos exigidos para a Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos Suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento do Município.

Art. 30- O Poder Executivo, através do Órgão central de Orçamento, deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal sobre informações e dados quantitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo Municipal.

Art. 31- A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art.32- Na ausência do Plano Plurianual os Projetos como definido nos Anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito no cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art.33- **A Secretaria de Governo, após a publicação da Lei Orçamentária** divulgará até o último dia útil do exercício de 1994, por Unidade Orçamentária de cada Órgão que integra o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando cada Categoria de Programação os Elementos de Despesa e respectivos desdobramentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34- **Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término** da Sessão Legislativa, como estabelece a Lei Complementar Federal o projeto de lei, será promulgado como Lei, tal como enviado pelo Executivo, como disposto no Artigo 180 da Lei Orgânica do Município.

Art.35- As Normas de Direito Financeiro do Município deverão ser adequadas às eventuais modificações que ocorrerem nas disposições ditadas pela Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art.36- **A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos de forma a agilizar e operacionalizar a sua** execução .

Art.37- **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas** as disposições em contrário.

Itaguaí,

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA DE GOVERNO.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994, POR ÓRGÃO.

I - PODER LEGISLATIVO

- Adequar as ações no âmbito do Poder Legislativo as atuais atribuições constitucionais e legais, inclusive reorganizando administrativamente, reaparelhando e adequando suas instalações e dependências.

II - PODER EXECUTIVO

1 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS.

- Consolidar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de forma gradual, com a consequente reformulação das estruturas administrativas e funcional dos órgãos da Prefeitura e promover o estabelecimento na Lei Orgânica do Município.

- estabelecer o desenvolvimento do plano global de informatização, tornando a máquina administrativa cada vez mais eficiente e capaz de atender aos anseios dos cidadões.

- proporcionar à adoção de medidas para adaptar o Município aos dispositivos da Lei Orgânica.

- representar e defender os interesses do Município de Itaguaí junto aos Governos Federal e Estadual.

- garantir as condições adequadas de funcionamento da Administração Municipal, no que tange as suas instalações, infra-estrutura e operacionalização e a articulação com o Poder Legislativo.

cont...

- aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos e externos junto as principais fontes de Financiamentos.

- implementar projetos de Desenvolvimento de Recursos Humanos, objetivando o aprimoramento dos servidores municipais dos diversos órgãos das administrações Direta e Indireta.

- manter, recuperar, ampliar e renovar a frota de viaturas da Prefeitura.

- expandir o Cadastro de Fornecedores, proporcionando maior competitividade nas licitações, melhorando, em consequência, qualitativa e econômica a aquisição de material e prestação de Serviços.

- implementar a política de incentivos fiscais com vistas à atrair investimentos industriais para o Município.

- revitalizar as atividades econômicas em articulação com instituições de fomento, pesquisa, extensão rural e outras correlacionadas.

- integrar as ações no sentido de que sejam observados as disponibilidades de recursos.

- implementar e operar o sistema de informações físicas e sócio- econômicos do Município, de modo a subsidiar as ações de Planejamento e de avaliação de desempenho da gestão pública.

- priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.

cont...

- desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.

- reorganizar a estrutura da Administração Municipal.

- ampliar a divulgação dos atos do governo nos meios de comunicação de massa.

- implementar métodos para a melhoria do controle do sistema de arrecadação e aplicação dos recursos.

- reformular as Diretrizes e Políticas do Plano Diretor em vigor.

- atualizar e aprimorar a Planta de Valores e o Cadastro Imobiliário do Município.

- proporcionar aos trabalhadores, principalmente os de execução de Obras, todos os equipamentos de segurança necessários, inclusive uniformes.

2 - **EDUCAÇÃO E CULTURA.**

- privilegiar atividades que visam a melhoria da qualidade de ensino, através da capacitação, treinamento, reciclagem e atualização dos professores da rede municipal.

- proporcionar, aprimoramento dos materiais didáticos.

- expandir a capacidade de atendimento ao sistema educacional através da construção ou ampliação de unidades escolares, bem como reformas e reequipamento das mesmas.

cont...

- favorecer a discussão entre professores e alunos sobre questão de preservação ambientais e culturais do Município.

- implantar salas de leitura nas escolas.

- viabilizar a abertura de concurso público para o magistério.

- proporcionar a aquisição de materiais didáticos básico e uniformes para distribuição aos alunos carentes da rede municipal.

- dar suporte, privilegiar e criar projetos e atividades de intercâmbio cultural.

- desenvolver eventos culturais e estimular a prática de esporte nas escolas municipais.

- ampliar ou criar áreas para a prática de esportes e lazer nas escolas municipais com espaço disponível.

- proporcionar aos alunos da rede municipal, complementação alimentar, inclusive com a criação de hortas escolares.

- promover a dignificação salarial dos professores.

- desenvolver ações culturais,através de programas de animação cultural.

- apoiar as manifestações artísticas e culturais, inclusive com a formação de corais.

- preservar o patrimônio cultural, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a restauração do patrimônio e sua utilização para fins comunitário.

- viabilizar a reforma do teatro e ampliação da biblioteca municipal.

cont...

- implantar poços artesianos nas escolas não dotadas por rede pública de água.

- viabilizar a aquisição de ônibus para o transporte de estudantes universitários que cursem faculdade fora do município.

- promover atividades inerentes à capacitação e aperfeiçoamento técnico dos docentes que atuam nas escolas da rede municipal, objetivando a qualificação do ensino e permitindo melhor desempenho das atividades educacionais.

- elaboração de um diagnóstico educacional através da confecção do Plano Decenal de Educação.

- realização de Censo Escolar com a finalidade de diagnosticar a falta de escolaridade na população do Município, na faixa etária de 07 à 14 anos e de jovens e adultos.

- aquisição de viaturas para a Secretaria, e manutenção permanente das mesmas.

- construção de 01 (uma) quadra de esportes na Escola Estadual Municipalizada Santa sofia - Brizolinha, no sentido de proporcionar à comunidade carente do bairro, desenvolvimento de suas atividades físicas, mentais e intelectuais.

- construção de 01 (um) depósito municipal para o armazenamento da merenda escolar.

- manutenção permanente nas máquinas, motores e aparelhos da Secretaria e das unidades escolares da rede municipal.

- aquisição de materiais para desenvolvimento esportivo.

- ampliação do número de bolsas de Estudo para as escolas legalmente habilitadas e pessoas que comprovem uma baixa renda familiar.

cont...

- implantar o ensino regular noturno nas escolas da rede municipal que tiverem condições físicas para desenvolver tal programa.

- treinar professores de pré-escolar, especificamente para atuarem na creche Municipal, que atende às crinças de 0 à 06 anos de idade.

- promover a interação entre as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura, criando a viabilização dos projetos de reciclagem do lixo, saúde escolar, medicina e alimentação alternativa e minhocultura.

3 - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

- reduzir a mortalidade infantil, através de melhoria das condições de assistência à mulher e a criança.

- informatizar a rede municipal de saúde com vistas a racionalizar os serviços, inclusive com a implantação do L.P.S.

- combater doenças transmissíveis e endêmicas, modernizandoo departamento do Núcleo de Saúde Coletiva, intensificando as campanhas de vacinação para erradicação de sarampo, pólio, tétano, diftéria, e outras afecções que possam ser evitadas através da Imunização Epidemiológica.

- ampliar o sistema de vigilância sanitária através de Fiscalização e do controle de qualidade.

- apoiar e ampliar as ações voltadas para assistência à população principalmente as mais carentes.

- viabilizar a construção de um Hospital Municipal.

- proceder a estudos indicativos para ação de urbanização de áreas habitadas pela população de baixa renda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA DE GOVERNO.

cont...

- municipalização do Programa de Saúde do Trabalhador.
- municipalização da Fiscalização sanitária
- dotar a rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS., de boas condições de funcionamento através da manutenção, conservação, construção, reforma e reequipamento das Unidades.

- articular e integrar a política municipal de saúde nos demais setores de governo, em especial aos de Educação, Saneamento e Meio Ambiente.

- desenvolver as atividades de medicina curativa aumentando a oferta de leitos e de consultas.

- promover a valorização do profissional da Saúde, com programas de aperfeiçoamento através de reciclagem e treinamento.

- ampliar o combate à doenças transmissíveis e crônicas de interesse da saúde pública através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.

- ações de planejamento familiar.
- implantação de Laboratório de Análise
- incedir e apoiar a criação de programas especializados de prevenção de doenças.

- desenvolver projetos que visem assistência médica e odontológica, através de programas intensivos.

- promover as ações necessárias para a implantação de Unidades Móveis de Saúde.

- viabilizar a Fundação Municipal de Saúde de Itaguaí.

- Programa do médico de Família nas 18 Unidades de Saúde.

- Construção ~~de~~ sedes de Associações de Moradores, dotados de Postos de Saúde de Atendimento Básico.

cont...

- desenvolver o programa de apoio da criança e do adolescente.

- promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para assistência integral à terceira idade.

- reformas, ampliações e construções de unidades de Saúde.

- implantação, ampliação e recuperação do sistema de esgotos pluviais.

- implantação, ampliação e recuperação do sistema de abastecimento d'agua.

- desenvolvimento de ações de infra-estrutura e saneamento básico no Município.

- obras de melhorias sanitárias no Município.

- galerias de águas pluviais no Município.

- dragagem de rios e mar no Município.

- obras de controle de enchentes no Município.

4 - **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

- manter a gestão direta das áreas de proteção ambiental e especialmente às instituídas.

- ampliar, preservar às áreas verdes, da recreação de lazer do Município e ampliar o programa de reflorestamento de encostas e morros, habitados ou não.

- inventariar, classificar e cadastrar o patrimônio ambiental do Município, com o objetivo de planejar as ações do Poder Público voltadas à orientação e preservação do meio-ambiente.

cont...

- desenvolver estudos de ecossistemas marítimos e fluviais aplicados à recuperação e controle ambientais.

- desenvolver projetos de educação ambiental, primordialmente sobre a questão da fauna e expandir estudos e pesquisas voltadas para a preservação ecológica.

- promover o saneamento de áreas agrícolas.

- promover o melhoramento genético animal.

- incentivar as áreas de produção de leite, de psicultura e de sanidade animal.

- criar programas de alimentação alternativa

- promover o desenvolvimento rural

- implantar programas de hortas escolares e comunitárias.

- aquisição de Patrulha mecanizada agrícola.

- programa municipal de saneamento de áreas agrícolas.

- construção de usina de reciclagem de lixo.

- construção de parques de exposições permanente.

- construção de atracadouro pesqueiro.

- construção de curral de conselho

- construção do mercado produtor

cont...

5 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- organizar um banco de dados com informações sobre as empresas industriais, comerciais e agrícolas implantadas no Município.

- manter articulação com entidades e órgãos representantes das classes empresariais locais.

- acompanhar a expansão dos diversos setores econômicos da economia (indústria, comércio e serviços) Municipal através dos indicadores conjunturais.

- realizar levantamentos das necessidades de implantação de indústria no Município.

- apoiar a implantação de empresas no Município.

- desenvolver intercâmbio com empresários do Estado, inclusive internacional no sentido de desenvolver o parque industrial.

- realizar convênios com Prefeituras, Sindicatos e Associações de Classe na área relacionada com implantação de parques industriais.

- informatizar todo o setor de arrecadação de impostos.

6 - TURISMO, ESPORTES E EVENTOS.

- desenvolver a criação de um mirante.

- incentivar a prática de esportes.

- viabilizar a construção de Quadras Poli-Esportivos, nas áreas mais populares.

- viabilizar a construção de um Centro Poli-Esportivo, para grandes competições.

cont...

- promover a realização de eventos relacionados com festividades oficiais tais como: Carnaval, Festa do Trabalho, Emancipação Político-Administrativa de Itaguaí, Dia da Independência, comemoração em homenagem ao Padroeiro do Município (São Francisco Xavier) e Festa de São Benedito (Padroeiro de Coroa Grande), Festival de Teatro, Festival da Canção de Itaguaí, III Mostra de Produtos Agrícolas de Mazomba e Concurso Garota Cachoeira.

- desenvolvimento de vestiários nos campos de foot-ball do Município desde que sejam legalizados.

- incentivos aos blocos carnavalescos.

- realizar inventários dos principais pontos turísticos do Município.

- realizar juntamente com a participação dos setores um catálogo guia de Turismo.

7 - <u>TRANSPORTES e SISTEMA VIÁRIO</u>

- viabilizar ações e procedimentos objetivando a melhoria da qualidade de serviços prestados por sistema de Transporte de passageiros do Município de Itaguaí.

- fomentar a entrada de novas empresas de transportes coletivos para o Município.

- racionalizar os serviços de transporte de passageiros, circulação interna, transportes de carga e sistema viário.

- verificar junto às Empresas de Transportes Coletivo as condições de segurança dos veículos.

- verificar junto às Empresas de Transporte Coletivo as condições de segurança dos veículos.
- promover ações que visem reduzir significativamente o número de acidentes de transito.

- firmar convênios com o Governo Federal e Estadual no sentido de reativar o transporte ferroviário no Município, inclusive com a recuperação da malha ferroviária existente.

- viabilizar recursos para a recuperação e manutenção de estradas sob a responsabilidade do Município.

- colocação de pavimentação nas áreas urbanizadas.

- dar continuidade ao processo de racionalização do sistema de circulação de pessoas e veículos no centro da cidade.
- colaborar com a Polícia Militar no gerenciamento de transito, visando a administrar a circulação de veículos e o sistema de sinalização de trânsito.

- aumentar a capacidade da malha viária, através de melhorias físicas e operacionais.

- dotar o Município de sistema de sinalização de trânsito oficial.

- viabilizar áreas para estacionamento.

- viabilização para cobrança de estacionamento.

- aquisição de novos equipamentos

- Aquisição de viaturas e máquinas pesada.

cont...

8 - OBRAS.

- executar serviços de saneamento básico com colocação de meio-fios em logradouros nos bairros periféricos.

- executar obras de drenagem de rios e canais.

- executar obras de ampliação e recuperação do prédio da Prefeitura.

- executar obras de ampliação e recuperação do anexo da Prefeira.

- executar obras de construção de galpões para fabricação de artefatos de cimento.

9 - SERVIÇOS PÚBLICOS.

- desenvolver programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica

- ampliar a rede de distribuição de energia elétrica no Município especialmente nas áreas de baixa renda.

- manutenção e conservação de iluminação pública.

- manutenção e conservação dos cemitérios municipais.

- melhorar o sistema de iluminação pública nos logradouros do Município, visando a segurança e o bem estar da população.

- manutenção e conservação dos serviços de praças, parques e jardins.

cont...

- expandir as redes de iluminação pública nos bairros mais distantes, inclusive com a criação de uma comissão de energia elétrica.

10 --DESENVOLVIMENTO URBANO.

- rever legislação urbanística do Município.

- implementar projetos arquitetonicos com vista a recuperação de prédios e fachadas considerados como patrimônio histórico ou cultural da cidade.

- implementar programas urbanísticos para os parques, praças e jardins do Município.

- rever o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento do Município junto a Secretaria de Planejamento do Município.

- desenvolver projetos de urbanização (drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação) dos bairros do Município.

- desenvolver projetos de macro-drenagem para a rede hidrográfica do Município.

- Assistir a população carente no que diz respeito a execução de obras civis e construções em área de risco.

- padronizar os equipamentos urbanos a serem usados no Município latas de lixo, cercas de árvores, quiosque, rampas para deficientes físicos, postes de sinalização,canteiros, bancos, mesas, equipamentos de iluminação, baias de ônibus.

- informatização das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

- elaborar os orçamentos das obras a serem contratadas pela Prefeitura.

cont...

- 11 - COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- viabilizar junto as autoridades de comunicação a criação da TV -Educativa, local.

- implantação de torre de retransmissão em sistema UHF para sete canais

- implantação de rádio VHF/FM - Central de Rádio Comunicação Interna.

- implantação de Boletim de Divulgação Interna (órgão oficial).

- Publicação institucional através da imprensa escrita, falada e televisada.

- publicação de atos e fatos oficiais.

- divulgação dos eventos oficiais do Município.

- aquisição de equipamento e material permanente para Assessoria de Comunicação Social e Imprensa.

- aquisição de palanque oficial desmontável para atos públicos.

- premiação anual do Cidadão Verdade

- premiação Empresário do ano.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA 1994 (CODUITA)

- desenvolver ações integradas nas áreas de saneamento básico, drenagem, pavimentação e limpeza pública, bem como outras de interesse para o Município.

- colaborar com a prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta, inclusive com a participação de seu Quadro de Pessoal.

- apresentar estudos e propor medidas de racionalização de serviços sob a sua área de influência.

- manter uma estrutura organizacional compatível com as atribuições da Empresa e as disponibilidades orçamentárias.

- organizar, manter e conservar os bens móveis e imóveis, inclusive com a aquisição de materiais e a realização de serviços considerados indispensáveis ao bom funcionamento da Empresa.